



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Ofício nº **526/2025**

Fernandes Pinheiro, 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar os Projeto de Lei Nº 031/2025, solicitando que seja apreciado em Regime de Urgência por esta Casa de Leis, devido ao Recesso Parlamentar de final de ano e importância do mesmo para o bom andamento das atividades do Município no exercício de 2026.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSIEL GOMES ALVES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - Paraná

RECEBIDO

Em 02/12/25



Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANA

PROJETO DE LEI N° 031/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcerias, conceder Subvenções Sociais, Auxílio Financeiro e Contribuição para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2026, autorizado a firmar Convênios, conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

Subvenções Sociais

- Educação

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	795.600,00
TOTAL	795.600,00

- Ação Social

ILPI-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SANTA RITA	120.000,00
PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	255.000,00
TOTAL	375.000,00

TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.170.600,00
---------------------------------	---------------------

Art. 2º – A concessão de que trata o Art. 1º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educacional.

Art. 3º – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congênero.

Art. 4º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

- I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.
- II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 1º Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º Os instrumentos e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

Art. 5º – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênero, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º – As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

Art. 7º – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a regularização efetiva e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

Art. 8º – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congênero encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.

Art. 9º – Para o pagamento de cada parcela do convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão do Tribunal de Contas sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

Art. 10 – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

Art. 11 – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Art. 12 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2026, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesas para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Fernandes Pinheiro - PR, em 02 de dezembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a autorização para firmar Parcerias por meio de Convênios ou congêneres com as entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços essenciais em diversas áreas para o Município de Fernandes Pinheiro.

O presente Projeto regulamenta as autorizações dos repasses, já previstos no Orçamento para o exercício de 2026 e estabelece algumas normas para a liberação dos mesmos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE, Lei Municipal nº 407/2009, Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais Legislações vigentes, sem acarretar aumento de despesas para os cofres públicos.

Salientamos que o Projeto de Lei foi encaminhado somente nesta data devido o aguardo da aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 02 de dezembro de 2025.



OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL